ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

PORTARIA nº 01/2019

O Doutor **AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR**, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto nas Emendas Constitucionais 62/2009, 94/2016 e 99/2017, promulgadas em 09/12/2009, 15/12/2016 e 14/12/2017, respectivamente;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 115, de 29/06/2010, alterada, em parte, pela Resolução n. 123/2010, expedidas pelo Conselho Nacional de Justiça-CNJ;

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 002/2011/TP, de 02/03/2011, que instituiu o Juízo de Conciliação dos Precatórios;

CONSIDERANDO as determinações e recomendações do Conselho Nacional de Justiça, por ocasião da inspeção realizada no setor de precatórios do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso nos dias 26 e 27 de abril de 2018 (Portaria n. 14, de 26/03/2018);

CONSIDERANDO o número de precatórios e requisições de pequeno valor – RPV´s – em tramitação no Departamento Auxiliar da Presidência (aproximadamente 6.000 feitos);

CONSIDERANDO a necessidade de correicionar as requisições de pagamento, dando-lhes o impulso necessário, visando facilitar o controle da ordem cronológica de apresentação, inclusive,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o dia **18/02/2018**, segunda-feira, às 14 horas, para instalação da correição extraordinária em todos os Precatórios Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor – RPV's - em tramitação na Secretaria Auxiliar da Presidência.

Parágrafo único – Fixar o prazo inicial de 30 (trinta) dias para realização dos trabalhos correicionais, podendo ser prorrogado por igual período, se necessário.

Art. 2º. A Secretaria Auxiliar da Presidência, nos termos do art. 3º, da Resolução n. 002/2011/TP, remeterá à Central de Conciliação todos os Precatórios Requisitórios e RPV em andamento, divididos em lotes, por ente devedor, que obedecerão ao ano de autuação e, consequentemente, a ordem cronológica de apresentação das requisições no Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – Os processos que se encontrarem com carga aos entes devedores deverão constar em certidão a ser lavrada pela Secretaria Auxiliar da Presidência.

Art. 3º. Durante os trabalhos correicionais o expediente da Central de Conciliação dos Precatórios permanecerá inalterado, podendo as autoridades constituídas, os senhores advogados e as partes acompanhar os trabalhos, formulando questões relativas às requisições de pagamento ao Juiz Conciliador, que permanecerá à disposição do público.

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DOS PRECATÓRIOS

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia à Presidência do E. Tribunal de Justiça, à Procuradoria Geral de Justiça, à Procuradoria Geral do Estado, às Fazendas Públicas Municipais, à Associação Mato-Grossense dos Municípios e à Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/MT.

Cuiabá-MT, 14 de janeiro de 2019.

AGAMENON ALCÂNTARA MORENO JUNIOR
Juiz Auxiliar da Presidência e Conciliador da Central dos Precatórios